

ANEXO II
RISCOS FISCAIS
LDO – 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável. Sobre os pilares do planejamento, transparência, controle e *accountability*, a Lei de Responsabilidade Fiscal inova em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

Na busca pela consolidação das boas práticas da gestão pública, o Governo de Minas Gerais tem empreendido esforços para a elaboração e implantação de uma metodologia de gestão de riscos fiscais aplicada à Governança Corporativa, com o objetivo de

identificar e promover medidas de tratamento de eventos que possam afetar as disponibilidades do Tesouro.

Como incentivo à identificação, avaliação e tratamento de riscos, foram instituídos dois fóruns compostos por dirigentes de diversas pastas de Governo, que analisam e deliberam sobre impactos relevantes para o Tesouro estadual. Esses fóruns são a Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPGF), e o Comitê de Governança Corporativa, que realizam mensalmente reuniões para decidirem matérias previstas no Decreto 45.644/2011, entre as quais os riscos inerentes à Administração Direta ou Indireta na execução de recursos públicos ou assunção de obrigações.

Nessa perspectiva, foi elaborado o presente Anexo que tem como objetivo apresentar e quantificar os riscos fiscais, além de contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas estaduais.

RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial do Estado é promover o bem estar dos indivíduos. Para isso, o Estado deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos. Nesse sentido, a atividade financeira estatal abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

As obrigações financeiras do Estado apresentam-se como um ramo da atividade financeira do Estado, englobando compromissos governamentais destinados ao funcionamento da Administração Pública.

Nesse sentido, os riscos fiscais podem ser entendidos como os riscos provenientes das obrigações financeiras do Estado. Ou seja, os riscos fiscais são eventos futuros e incertos que, caso se materializem, impactarão negativamente o equilíbrio das contas públicas.

Os riscos fiscais podem ser classificados quanto à probabilidade de ocorrência¹ do evento, havendo uma divisão entre diretas e contingentes. As obrigações com

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Municípios e Distrito Federal – Válido para o exercício de 2013. Arquivo digital disponível em: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MDF5/MDF_5edicao.pdf
Acesso em: 21 fev. 2013.

possibilidade de ocorrência direta são aquelas de ocorrência certa e previsível, enquanto as obrigações com probabilidade de ocorrência contingente decorrem de eventos que podem ou não se materializar, ou de eventos cuja probabilidade e magnitude são de difícil mensuração, podendo ou não transformar-se em dívida para o ente.

As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal.

Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa do governo são denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

As obrigações financeiras contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois que determinado evento ocorrer. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Estado é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.

Os exemplos mais comuns de passivos contingentes são: demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado; demandas judiciais contra empresas estatais

dependentes; demandas judiciais contra a administração do Estado; demandas trabalhistas contra o Estado e órgãos da sua administração indireta; dívidas em processos de reconhecimento pelo Estado e sob sua responsabilidade; e avais e garantias concedidas pelo Estado a entidades públicas (empresas e bancos estatais), a entidades privadas ou a fundos de pensão.

RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária estadual (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

Os principais riscos sobre a receita tributária estadual incidem sobre o desempenho do ICMS, que representa maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita, por sua vez, se desdobra em recolhimentos sujeitos a variações distintas de preços:

- I. condicionados por preços administrados; e
- II. vinculados ao comportamento dos preços de mercado.

De modo geral, estima-se que 1,0% de variação positiva ou negativa no Produto Interno Bruto-PIB provoque uma alteração da mesma natureza de aproximadamente 0,47% na arrecadação, em função do PIB englobar um conjunto expressivo de bens e serviços não sujeitos à incidência do ICMS. Para 2014, de acordo com Banco Central, a expectativa (Boletim Focus/Bacen, 26.04.13)² é de crescimento do PIB de 3,5%, o que indica cenário positivo.

Estimativas apontam que uma variação positiva ou negativa de 1,0% dos preços de mercado (IPCA) deve induzir uma oscilação de cerca de 0,97% da arrecadação. A expectativa do mercado é de que o curso do nível de preços em 2013 (previsão anual de 5,71%) se mantenha no próximo exercício, igualmente atingindo, em 2014, 5,71% (Boletim Focus/Bacen). Analistas concordam, em geral, que há pressões inflacionárias

² Disponível em <http://www4.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20130426.pdf>.

no horizonte do próximo período, as quais, contudo, deverão ser enfrentadas pelo Governo Federal com o rigor da política monetária.

A tabela abaixo elucida o supracitado, considerando a previsão de arrecadação de R\$37.873.431.664,00 (trinta e sete bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) acerca do ICMS para 2014.

Parâmetro	Estimativa de variação do parâmetro para 2014 (%)	Impacto no ICMS para variação de 1% no parâmetro (%)	Impacto no ICMS para variação de 1% no parâmetro (R\$)
IPCA	5,71	0,97	367.372.287,14
PIB	3,5	0,47	178.005.128,82

Os setores econômicos do ICMS sujeitos à variação de preços administrados (combustíveis, energia elétrica e telecomunicações) deverão responder por 39,4% do total da arrecadação em 2013. Energia elétrica e telecomunicações têm suas tarifas reajustadas anualmente a partir de uma associação de fatores aliados à variação observada de índices de preços e índices específicos ligados aos custos operacionais e financeiros das empresas de diversos setores. Particularmente, as tarifas de energia elétrica foram reduzidas, em virtude de desoneração do Governo Federal, com forte impacto na arrecadação de ICMS de 2013. Em princípio, este novo patamar para incidência do imposto deverá se manter ao longo de 2014. Cabe ressaltar que, a partir de abril, haverá aumento médio de 2,99% para tarifas da CEMIG, o que, entretanto, não se mostra suficiente para reverter este cenário. Quanto aos combustíveis, a Petrobrás promoveu em 2013 ajuste de preços devido à defasagem em relação aos preços do mercado internacional e à taxa de câmbio, embora o mercado avalie a necessidade de ajuste complementar para sua plena adequação cambial.

Sessenta por cento e seis décimos (60,6%) da arrecadação de ICMS encontram-se sujeitos à variação de preços de mercado, estando seu desempenho influenciado pela evolução dos índices de preços ao consumidor. Para o exercício em curso, as previsões apontam desempenho dos preços no atacado abaixo dos preços ao consumidor (IGP-DI=5,10%, Focus/Bacen, 26.04.13). Para 2014, os analistas preveem ligeira aceleração desses preços, que, por sua vez, ainda ficarão abaixo da estimativa dos preços ao consumidor (IGP-DI=5,10%).

Visando a anulação das práticas de ‘guerra fiscal’, que têm levado à atuação predatória dos estados com a concessão de tratamento tributário diferenciado, o Senado aprovou em abril, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, projeto de resolução que unifica alíquotas interestaduais do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. A proposta prevê a redução das alíquotas do ICMS gradualmente a partir de 1º de janeiro de 2014, que atualmente, encontra-se entre 7% e 12%, dependendo do Estado. Para mercadorias e serviços originados dos Estados do Sul e Sudeste (exceto o Espírito Santo) com destino ao resto do país, o ICMS cobrado será reduzido dos atuais 7% para 4% a partir de 2016. A viabilização desta mudança implicará em redefinição das bases arrecadatórias do Estado.

Como já alertado anteriormente, continua pendente a tramitação no Supremo Tribunal Federal - STF das Ações Diretas de Inconstitucionalidades - ADIn nº 2.675 e 2.777, ajuizadas pelos governadores de Pernambuco e São Paulo, contra dispositivos de leis estaduais próprias, que asseguram a restituição da diferença do valor de ICMS pago a maior, na hipótese de se verificar que a obrigação tributária seja de valor inferior ao que foi presumido. O Supremo Tribunal Federal já havia reconhecido, a partir do julgamento da ADIn nº 1.851-5/AL, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio, a possibilidade do imposto ser exigido antes da ocorrência do fato gerador, com base em valor presumido, e a desnecessidade de devolução ou complementação dos valores pagos, a maior ou a menor, respectivamente. A votação permanece empatada, aguardando-se apenas o voto de desempate do Ministro Carlos Britto. Os votos já pronunciados pelos demais Ministros poderão ser modificados até a decisão final. O desenlace desfavorável aos estados representará grave comprometimento de suas receitas, além do esvaziamento de um importante mecanismo para o controle fiscal.

RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas estaduais podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Essas modificações podem ser, por exemplo, decorrentes de alterações na estrutura legal vigente, o que algumas vezes demanda decisões de políticas públicas que são diretamente afetadas pela nova legislação. Além disso, outro fato que tem impacto

direto sobre a execução da despesa é a realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

O Estado de Minas Gerais, com o objetivo de controlar ainda mais os riscos que são decorrentes de suas despesas, estabeleceu em sua estrutura uma rede de integração institucional denominada Rede de Gestão Eficiente e Eficaz e de Qualidade e Equilíbrio do Gasto, integrante da Área de Planejamento, Gestão e Finanças. Um dos objetivos é gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto governamental, monitorando permanentemente as despesas estaduais de modo a manter o equilíbrio fiscal.

Nesse mesmo sentido, o governo mineiro conta em sua carteira de programas, um programa exclusivamente voltado ao uso dos recursos orçamentários estaduais da maneira mais produtiva e cuidadosa, o programa “Qualidade e Produtividade do Gasto”. Esse programa tem como objetivo elevar a utilização dos recursos públicos pelos melhores meios, ao menor custo, garantindo o alcance dos resultados pretendidos, de maneira a produzir os maiores impactos positivos possíveis dentro de um dado processo.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia do atual governo mineiro passa pela necessidade de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhora da qualidade dos serviços ofertados.

RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES

Como já mencionado anteriormente, os passivos contingentes são riscos cuja materialização depende de eventos futuros, que podem ou não se concretizar. Dessa forma, a obrigação financeira do Estado não é certa e previsível. Dentre os passivos contingentes, destacam-se as demandas judiciais, ou seja, ações no Judiciário contra a Administração Pública Estadual.

A Advocacia Geral do Estado (AGE) realiza acompanhamento de todas as demandas judiciais, independente da probabilidade de ocorrência. As informações apresentadas a seguir decorrem da identificação desse tipo de passivo contingente, cuja materialização

do risco – o ganho da ação pela outra parte – pode impactar o Tesouro Estadual, afetando o equilíbrio das contas públicas.

O passivo contingente advindo das demandas judiciais pode ser classificado quanto à probabilidade de ocorrência. Dessa forma, a AGE classificou os riscos conforme a probabilidade de perda das ações, dividida em três níveis:

I – Prováveis: são as situações em que existem grandes chances de perdas eminentes;

II – Possíveis: são situações que se encontram em uma faixa mediana de probabilidade de perda.

III – Remotas: são as situações em que as perdas eventuais possuem pequenas chances de ocorrerem.

O detalhamento das principais causas judiciais previstas que formam o passivo contingente do exercício de 2014 está elencado na planilha abaixo. Nesse cenário, as causas com probabilidade de perda remota não foram consideradas, uma vez que essas causas representam situações de baixo risco para o Estado.

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II RISCOS FISCAIS

ARF (LRF art. 4º, § 3º)

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS

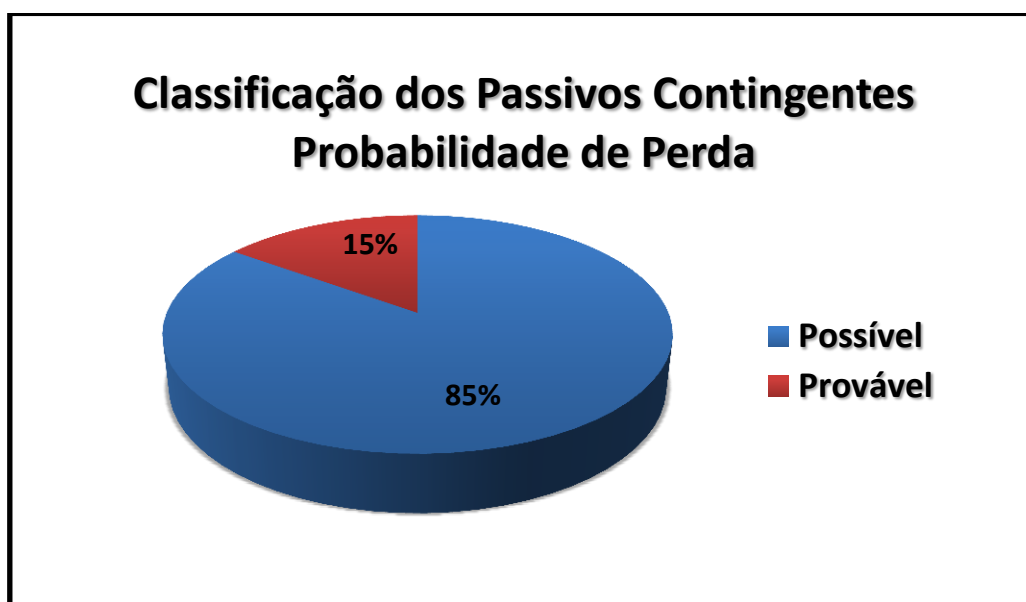
R\$ 1,00

MATÉRIA (a)	VALOR EM R\$ (b)	PROBABILIDADE DE PERDA (c)	FORMA DE PAGAMENTO (d)
Ação anulatória de acórdão proferido pelo TCU em tomada de contas especial (TC 004.953/92-4)	29.621.806,73	Provável	Imediato
Ações Cíveis Públicas	336.299.528,83		
Ação Civil Pública nº2008.38.03.010650-4, movida pelo Ministério Público Federal contra União e o Estado de Minas Gerais.	64.845.311,72	Possível	Precatório
Ação Civil Pública nº0035.00.002578-9, movida pelo Ministério Público Estadual em face do Estado de Minas Gerais.	204.281.400,00	Provável	Precatório
Ação Civil Pública nº2009.38.03.005209-5, proposta pelo Município de Uberlândia contra União e o Estado de Minas Gerais.	38.628.969,11	Possível	Precatório
Ação Civil Pública nº. 8595-96.2010.4.01.3807: Reparação por danos coletivos: MPF e Fundação Palmares X EMG	4.500.000,00	Possível	Precatório
Ação Civil Pública n.º 0338.09.091334-8 – Reforma de estabelecimento prisional	5.000.000,00	Possível	Imediato / Precatório
Ação n.º 0338894-55.2005.8.13.0261 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - MPMG X ESTADO DE MINAS GERAIS	500.000,00	Provável	Imediato
Ação n.º 0372.12.003159-9 – ACP - para obrigar o Estado à internação compulsória (CTI/UTI) de pacientes cadastrados no SUS no prazo de 24 horas.	3.500.000,00	Possível	Imediato
Ações Cíveis Públicas diversas	4.700.000,00	Possível	Imediato
Ações Cíveis Públicas diversas	6.110.000,00	Possível	Imediato
Ações Cíveis Públicas diversas	4.233.848,00	Provável	Precatório
Ações de cobrança de expurgos inflacionários movidas por poupadores da extinta MINASCAIXA - 13.892 ações no Estado.	128.533.729,04	Provável	Imediato/Precatório
Ações de desapropriação	8.952.243,98		
Ação nº 0079.92.007852-8 (Embargos à Execução 0353095-06.8.13.0079 - Desapropriação em execução - Fayal S/A	2.437.614,38	Provável	Precatório
Ação n.º 0166.08.018873-2 – Ação de desapropriação para implantação do aeródromo do Município de Cláudio	3.464.629,60	Possível	Precatório
Ação n.º 0439.02.003229-8- Réu: Roberto de Oliveira Carvalho e outros - Ação de Desapropriação	450.000,00	Possível	Precatório
Ação nº 0016.11.001179-4 - Francisco Alencar Vilela Leite - Desapropriação de imóvel urbano.	600.000,00	Possível	Imediato
Ação de desapropriação - nº. 2007.38.02.001419-3 (embargos) e 2006.38.02.001446-7 (execução) referente a imóveis expropriados BR 452	2.000.000,00	Possível	Precatório
Ações de indenização	971.466.114,02		
Ação nº. 0672.98.014.773-6- Ação de Indenização Ironbrás x IEF - Discute-se o valor da indenização	929.720.965,11	Provável	Precatório
Ação de indenização por danos materiais ajuizada por Delphos Engenharia	7.594.763,53	Provável	Precatório
Ações de indenização diversas	18.778.017,35	Provável	Precatório
Ações de indenização diversas	14.987.719,74	Possível	Precatório
Ações de indenização diversas	135.848,29	Possível	Imediato
Ações de indenização diversas	248.800,00	Possível	Imediato / Precatório
Execução diversas	1.647.003,29		
Ação nº 0699.99.001977-9 - Autor: Jose Eustaquio Passarini Resende - Cumprimento de sentença	800.000,00	Provável	Precatório
Ação de Execução de honorários de sucumbência - 0701.06.158894-6	97.003,29	Provável	Precatório
Obrigações definidas como de pequeno valor, principalmente de advogados dativos e curadores especiais.	750.000,00	Provável	Imediato
Ações de repetição de indébito	359.306.734,32		
Ações de Repetição de indébito - Matérias diversas	16.000.000,00	Possível	Precatório
Ações de Repetição de indébito - Cias Aereas	223.160.000,00	Possível	Precatório
Ação 0433.09.309.880-7 - Guedes e Paixão Ltda.	2.581.105,88	Possível	Precatório
Ação 0529063-70.2001.8.13.0024 - Cenibra	116.253.191,54	Provável	Precatório
Ação 0701.02.015417-8 - repetição de indébito	1.312.436,90	Provável	Precatório
Ações de Saúde	3.460.648.559,05		
Ações que envolvem matéria atinente ao Sistema Único de Saúde - SUS	72.261.164,05	Provável	Imediato
Complementação da verba destinada à Saúde no período de 2003 a 2008	3.387.063.363,00	Possível	Precatório
Ações diversas medicamentos	1.324.032,00		
Ações de servidores	275.346.048,49		
Abate-teto - EC 41/03 - Diversas ações individuais e coletivas.	12.000.000,00	Possível	Precatório
Ação de cobrança nº 702.08.08.421.858-6 - Reintegração no serviço público (Estado de Minas Gerais x Horlandi Violatti)	304.350,93	Provável	Precatório
Ação dos Delegados - isonomia com os Procuradores do Estado	84.000.000,00	Provável	Precatório
Adicional noturno - policiais, agentes penitenciários e outros - Diversas ações.	14.000.000,00	Provável	Precatório
Ação Ordinária nº 0024.08.221270-5, proposta pelo SINDFISCO - Revisão de Ponto GEPI	102.600.000,00	Possível	Precatório
GEPI - Gratificação de estímulo à produção individual - servidores da Secretaria da Fazenda	48.000.000,00	Possível	Precatório
Horas extras - servidores agentes fiscais e agentes penitenciários	11.000.000,00	Provável	Precatório
RET - Gratificação especial de regime especial - Secretaria de Estado de Educação	2.400.000,00	Possível	Precatório
Cobranças diversas	1.041.697,56		
Ações de servidores - TCE	700.000,00		
Servidores do TCE - adicional de horas-extras	700.000,00	Possível	Precatório
Ações de servidores - TJMG	8.923.239,00		
Ação Ordinária nº 0024.09.494169-8, proposta pelo SERJUSMIG - Vale-Lanche do Tribunal de Justiça	8.100.000,00	Possível	Imediato
Embargos à Execução nº 0094212-70.2011.8.13.0525 - Paulo Roberto Guersoni - verbas remuneratórias	823.239,00	Provável	Precatório
Ação nº.0024.98.113168-3 - Devolução de depósito administrativo	165.000.000,00	Provável	Imediato
Ação Cominatória nº 0884204-78.2008.8.13.0016 - Obrigação de fazer (devolver aeronave) - Ind. Prod. Café Campinho Ltda.	1.500.000,00	Provável	Imediato
Ação Ordinária nº 0024.03.005576-5 - Ressarcimento de prejuízos e custos indiretos na obra de construção do Fórum de Montes Claros	500.000,00	Possível	Precatório
Ação Ordinária nº 0629.07.036731-9 - Autor: Jose Augustinho do Nascimento	166.000,00	Possível	Precatório
Mandado de Segurança Resp. nº 1.135.162 (origem: 1999.38.00017.818-2)- Acordo de débito previdenciário - ações diversas - parcelamento em curso	8.000.000.000,00	Possível	Imediato/Parcelado
FGTS- nos contratos administrativos temporários e aqueles declarados nulos judicialmente além da multa de 40% na rescisão contratual	500.000,00	Possível	Imediato/Precatório
URV	318.279.617,66	Provável	Imediato/Precatório
TOTAL	14.067.390.624,41		

LEGENDA

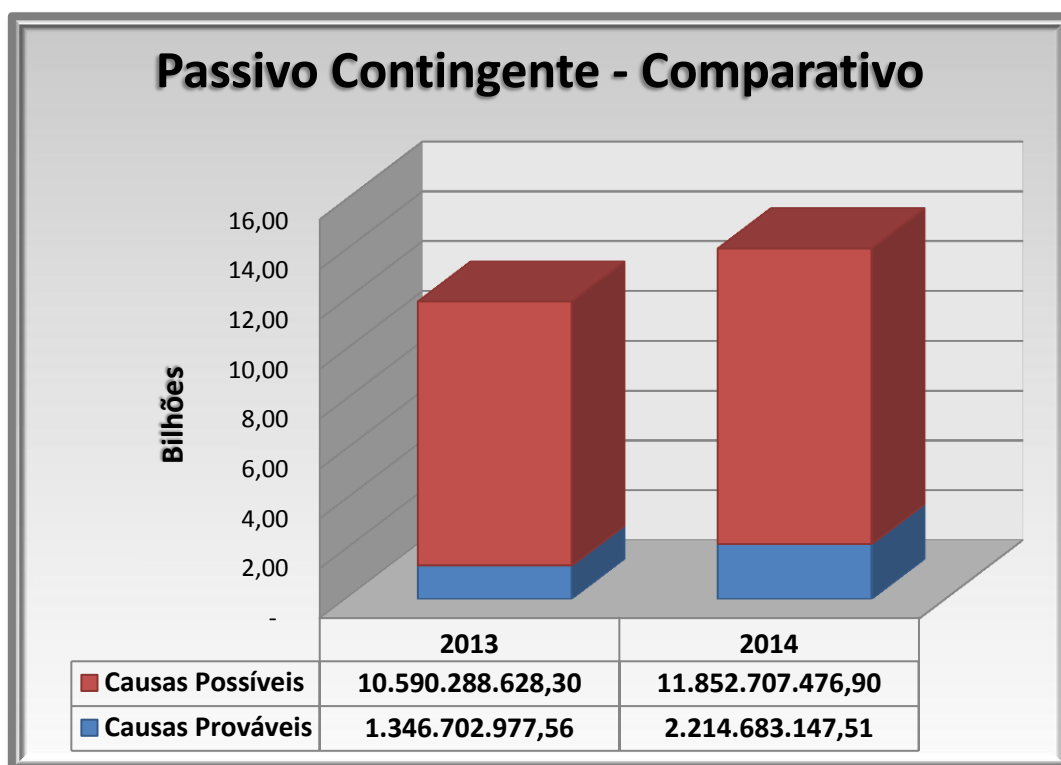
- a Informar o tipo de ação judicial, o número da ação judicial, as partes e o assunto
- b Informar o montante em Reais
- c Informar se a probabilidade de perda é possível - provável- remota de acordo com tabela de classificação - Anexo 02
- d Informar a forma de desembolso do recurso caso a perda se concretize

Considerando as causas prováveis e possíveis, o total do passivo contingente judicial é R\$ 14.067.390.624,41 (quatorze bilhões, sessenta e sete milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos). As causas com maior probabilidade de perda – que são conseqüentemente causas de alto risco – representam 15% desse total, ou na forma absoluta, R\$ 2.112.083.147,51 (2 bilhões, cento e doze milhões, oitenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Dessa forma, as causas com probabilidade de perda mediana totalizam 75% dos passivos contingentes judiciais, o que representa R\$ 11.955.307.476,90 (onze bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos). O gráfico abaixo representa o exposto.



Em relação ao exercício anterior, cujo passivo contingente judicial das causas prováveis e possíveis somava R\$ 11.936.991.605,86 (onze milhões, novecentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), houve um acréscimo de 17,85%. Analisando as causas possíveis dos exercícios de 2013 e 2014, houve um aumento de 11,92% de um exercício para o outro. Já em relação às causas prováveis, a variação observada entre os exercícios foi de 64,45%.

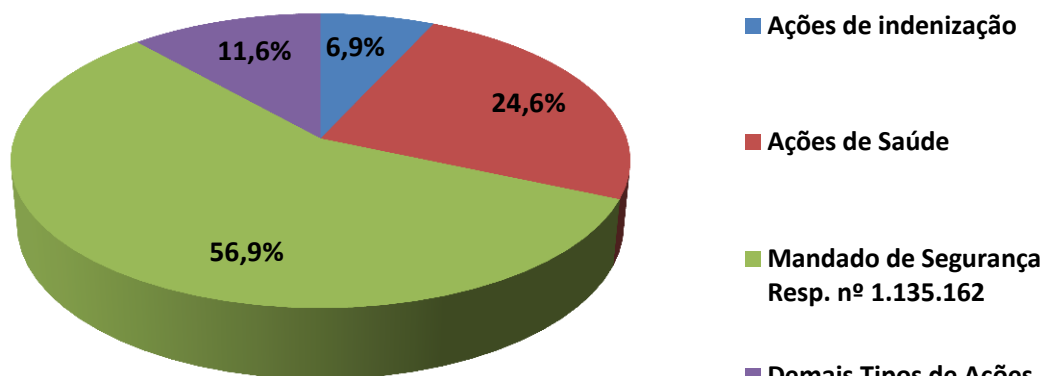
O gráfico abaixo apresenta um comparativo entre o exercício anterior e a previsão para o atual exercício.



Dentre as matérias analisadas, todas sofreram algum tipo de variação entre os exercícios, sendo as ações de desapropriação aquelas que tiveram decréscimo mais significativo, ao passo que o maior acréscimo se deu nas ações de saúde.

No trato do passivo contingente de 2014, dentre todas as ações citadas, pode-se notar que algumas possuem maior representatividade no total das ações judiciais. O gráfico abaixo elucida as principais ações que compõem o passivo contingente judicial, sem considerar as probabilidades de perda das ações.

Principais Demandas Judiciais



No caso de materialização do risco, medidas gerenciais devem ser tomadas para que o equilíbrio fiscal seja mantido. Para os passivos contingentes judiciais, as ações devem ser definidas a partir da anulação de crédito orçamentário, advindos das despesas discricionárias ou da Reserva de Contingência. As despesas discricionárias são aquelas não amparadas por nenhum dispositivo legal e que podem sofrer intervenção direta do Estado, enquanto a Reserva de Contingência tem seu montante baseado na Receita Corrente Líquida e é destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A base para atuação nestes riscos, então, em 2014, será de 478 milhões contidos na reserva de contingência e mais 13,3 bilhões que representam as despesas discricionárias. Os ajustes serão feitos pelo decreto de programação orçamentária e suas alterações, que possibilitarão a limitação do empenho daquelas despesas sem vinculação constitucional e legal.